

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 113 DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

**DECRETO Nº 113 de 21 DE MARÇO DE 2020.**

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus – COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos firmados desde o início da pandemia pelo Poder Executivo,

**CONSIDERANDO**, que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, em especial no Estado de Pernambuco e cidades circunvizinhas, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO**, as vedações impostas na Lei de Responsabilidade Fiscal

- LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem

como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias e Câmaras Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO**, que a União e o Estado de Pernambuco reconheceram o cenário de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea “c” do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** - Os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observando as diretrizes estabelecidas nos decretos municipais já expedidos, bem como as normatizações oriundas da União e do Estado de Pernambuco.

**Parágrafo único** - Fica criada a comissão especial de acompanhamento do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus - COVID - 19 composta por 03 (três) vereadores

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência e eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Câmara Municipal de Vereadores, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Lourenço da Mata, 21 de março de 2020.

**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira  
**Código Identificador:**DB45DD5B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/03/2020. Edição 2547  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>